



Lara Elen Diogo Meitling &lt;lmeitling@cijun.sp.gov.br&gt;

## CIJUN - Pregão Presencial nº: 119/2019

**Fernando Estefano Simionato Cardoso** <fec.silva@telefonica.com>  
 Para: "compras@cijun.sp.gov.br" <compras@cijun.sp.gov.br>

24 de setembro de 2019 21:00

Prezado(a) Pregoeiro(a);

Segue em anexo impugnação ao edital Pregão Presencial nº: 119/2019.

Ficamos no aguardo,

### Fernando Estefano

Gerente de Negócios Governo  
**Ger Governo Municipal Capital e Grande SP |PA#DC01**

Rua Barão de Jundiá, 1067 – 3º andar – 13200-002 – Jundiá - SP

e-mail | [fec.silva@telefonica.com](mailto:fec.silva@telefonica.com)

Tel +55 11 4588 8286

Cel +55 11 97546 9759

[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)



Soluções	Segurança	Big Data & IoT	Cloud
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consultoria &amp; Integração</li> <li>• Projetos de LAN &amp; Wi-Fi</li> <li>• Projetos de SDN &amp; SDWAN</li> <li>• Projetos de ToIP</li> <li>• Projetos de UC, VC &amp; TP</li> <li>• Vivo Onthespot</li> <li>• Soluções Akamai</li> <li>• Soluções de Facilities</li> <li>• Venda de Equipamentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vivo Gestão Segurança MSS</li> <li>• Vivo Conexão Segura VCS</li> <li>• Vivo Filtro Web WSG</li> <li>• Vivo Anti-DDoS</li> <li>• Vivo App Web Segura WAF</li> <li>• Vivo Pen Test FaasT</li> <li>• Latch, Metashield, Seal Sign</li> <li>• Segurança Eletrônica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vivo Smart Steps – Big Data</li> <li>• Vivo Frota Inteligente - VFI</li> <li>• Vivo Eficiência Energética</li> <li>• Vivo Smart / Jasper</li> <li>• Vivo M2M</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vivo Cloud Open - VCO</li> <li>• Vivo Cloud Plus - VCP</li> <li>• Vivo Hosting</li> <li>• Vivo Colocation</li> <li>• Vivo 156 Digital</li> <li>• Projetos DRP &amp; BCP</li> </ul>

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is

strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

---

 **CIJUN - Impugnacao ao Edital - PP 119-2019.pdf**  
251K

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Presencial nº: 119/2019 – Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN.**

**Impugnante: Telefônica Brasil S/A.**

**Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN,**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no § 1º do art. 87 da Lei Federal 13.303/2016, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 01/10/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 05 (cinco) dias úteis previsto no § 1º do art. 87 da Lei Federal 13.303/2016, bem como no item 2.4 do Edital do Pregão em comento.

### **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão em referência tem por objeto *“Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviço para solução de comunicação unificada, incluindo serviços de voz corporativo, gateways de voz, interface celular, terminais de voz, serviços de tarifação, serviço de videoconferência, mobilidade e terminais de videoconferência, atrelado a serviços de gerenciamento e monitoramento para eficiência de suporte e controle de toda a operação, conforme especificações definidas e demais condições do Termo de Referência, Anexo I”.*

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Dois são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

### **III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

#### **01. NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS.**

O objeto do presente pregão inclui a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviço para solução de comunicação unificada, incluindo serviços de voz corporativo, gateways de voz, interface celular, terminais de voz, serviços de tarifação, serviço de videoconferência, mobilidade e terminais de videoconferência, atrelado a serviços de gerenciamento e monitoramento para eficiência de suporte e controle de toda a operação, conforme especificações definidas e demais condições do Termo de Referência, Anexo I”.

Ocorre que para o fornecimento do objeto do presente certame, faz-se necessária a prestação de serviços oferecidos por empresas distintas, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação através do consórcio de empresas ou da subcontratação.

Todavia, o edital prevê a expressa proibição à contratação de empresas reunidas em consórcio, (item 3.3(iv) do edital), bem como a subcontratação dos serviços. (Item 9.4 e do Anexo I itens 9.1, 9.8.1, 11, 14 16, 17, e do ANEXO IV item 16.1, do edital).

A possibilidade de subcontratação e consórcio decorre diretamente do princípio da isonomia (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação e consórcio, observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que tenha autorização da Agência Reguladora para prestar somente um dos tipos de serviço ou não disponha de acervo técnico para atender à exigência de um dos serviços licitados.

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Desta forma, é forçosa a possibilidade de participação das empresas em forma de consórcio ou através da subcontratação dos serviços, não só para alcançar o menor preço para cada serviço

como, também, para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

Ante o exposto, requer que seja admitido a subcontratação e/ou o consórcio de empresas dos serviços.

## **02. INCLUSÃO DA CONECTIVIDADE SOLICITADA NA PLANILHA FORMADORA DE PREÇOS.**

O item 3.1. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital assim preconiza:  
3.1. Link de comunicação

Deverá ser fornecido uma conexão dedicada de no mínimo 20 Mbps entre a sede da CIJUN e a infraestrutura (Data Center) do CONTRATADO, baseado na tecnologia MPLS (Multi-Protocol Label Switching) ou Clear Channel (Ponto a Ponto);

A conexão dedicada a ser instalada pelo CONTRATADO, deverá ser entregue através de Fibra Óptica ou Rádio Digital;

Caso seja utilizado Rádio Digital, o CONTRATADO, deverá utilizar frequência licenciada na ANATEL e apresentar a CIJUN à outorga das frequências que forem utilizadas no radio enlace. Não será aceita utilização de rádio em frequência não licenciada ou aberta.

Todavia, sobreleva destacar que a conectividade solicitada não consta na Planilha Formadora de Preços (ANEXO II), portanto, se faz necessária sua inclusão em lote diferenciado, devido a diferentes taxações de imposto, bem como, para se ter uma maior assertividade na precificação.

Item	Agrupamento	Código CIJUN	Descrição	Quantidade	Medida	Código Finame / Cartão BNDES	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Equipamentos	COMU - 10	Gateway de voz tipo 1	06	Unidades				
2		COMU - 11	Gateway de voz tipo 2	04	Unidades				
3		COMU - 12	Gateways GSM	02	Unidades				
4		COMU - 13	Aparelho IP tipo 1	2100	Unidades				
5		COMU - 14	Aparelho IP tipo 2	70	Unidades	não se aplica			
6	Implantação	SERV - 95	Serviços de Implantação	1	Serviço	não se aplica	não se aplica		
7	Manutenção	SERV - 104	Serviços de manutenção	24	Meses	não se aplica	não se aplica		
<b>Valor Global da Proposta</b>									

**IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 01/10/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

De São Paulo para Jundiaí, 24 de setembro de 2019.

**TELEFONICA BRASIL S/A**

Nome do procurador: Fernando Estejano Simonato Cardoso  
RG: 23.123.320-6  
CPF: 120.809.128-01

